




OFÍCIO Nº 106/2019 – GP Santa Maria do Oeste, 14 de Novembro de 2019.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 017/2019, que institui as cores oficiais do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos ilustres Edis dessa Colenda Câmara Municipal.

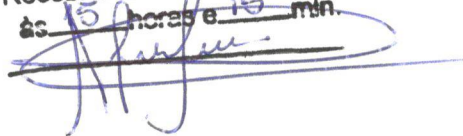
Atenciosamente,



José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
MARCIO STOSKI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste
Nesta Cidade.

Recebi em 14/11/19
às 15 horas e 15 min.





PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste



Excelentíssimos(as) Senhores(as)

Vereadores(as) Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, em conformidade com o Artigo 37 da Lei Orgânica desta Municipalidade, acompanhado de Exposição de Motivos, o Projeto de Lei nº 017/2019, que institui as cores oficiais do Município e dá outras providências, como, por exemplo determinar a aplicação dessas cores na pintura do patrimônio imóvel do Município.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Oeste, em 14 de novembro de 2019.

José Reinaldo Oliveira

Prefeito Municipal

Gestão 2017-2021
Santa Maria do Oeste
CONSTITUÍDA EM 1990



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

A iniciativa legislativa que submeto à apreciação dos Senhores tem por objetivo estabelecer as cores oficiais do Município e dar outras providências, como, por exemplo, disciplinar a aplicação dessas cores nas pinturas do patrimônio imóvel do Município.

Tal medida, além de impedir o uso casuístico de cores de campanhas políticas por prospectivos governantes, contribuirá para a construção de uma identidade institucional em todas as repartições públicas, já que tais cores são as presentes na bandeira do Município.

Entendendo ser de grande importância a matéria em questão, solicito a sua apreciação por essa respeitada Casa de Leis, bem como a devida aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Oeste, em 14 de novembro de 2019.

José Reinaldo Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Súmula: Institui as cores oficiais do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Santa Maria do Oeste, as predominantes na sua Bandeira: Branco, Verde e Vermelho.

Art. 2º. Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, serão obrigatoriamente pintados na parte externa com as cores oficiais do Município, observado seguinte:

I - A cor predominante será branca;

II - A pintura de barrados ou faixas será nas cores verde e vermelho, com altura de um metro, sendo a faixa na cor vermelho de 20 centímetros e o barrado na cor verde de 80 centímetros.

Art. 3º. A utilização das cores oficiais do Município será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I. O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.
- II. se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste



III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Oeste, em 14 de Novembro de 2019.

José Reinaldo Oliveira

Prefeito Municipal